



Qualidade e Competitividade do Setor Cervejeiro



VISÃO DO GOVERNO

Andréia de Oliveira Gerk
Fiscal Federal Agropecuário
SFA-RJ/SISV - Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

26 de agosto de 2010

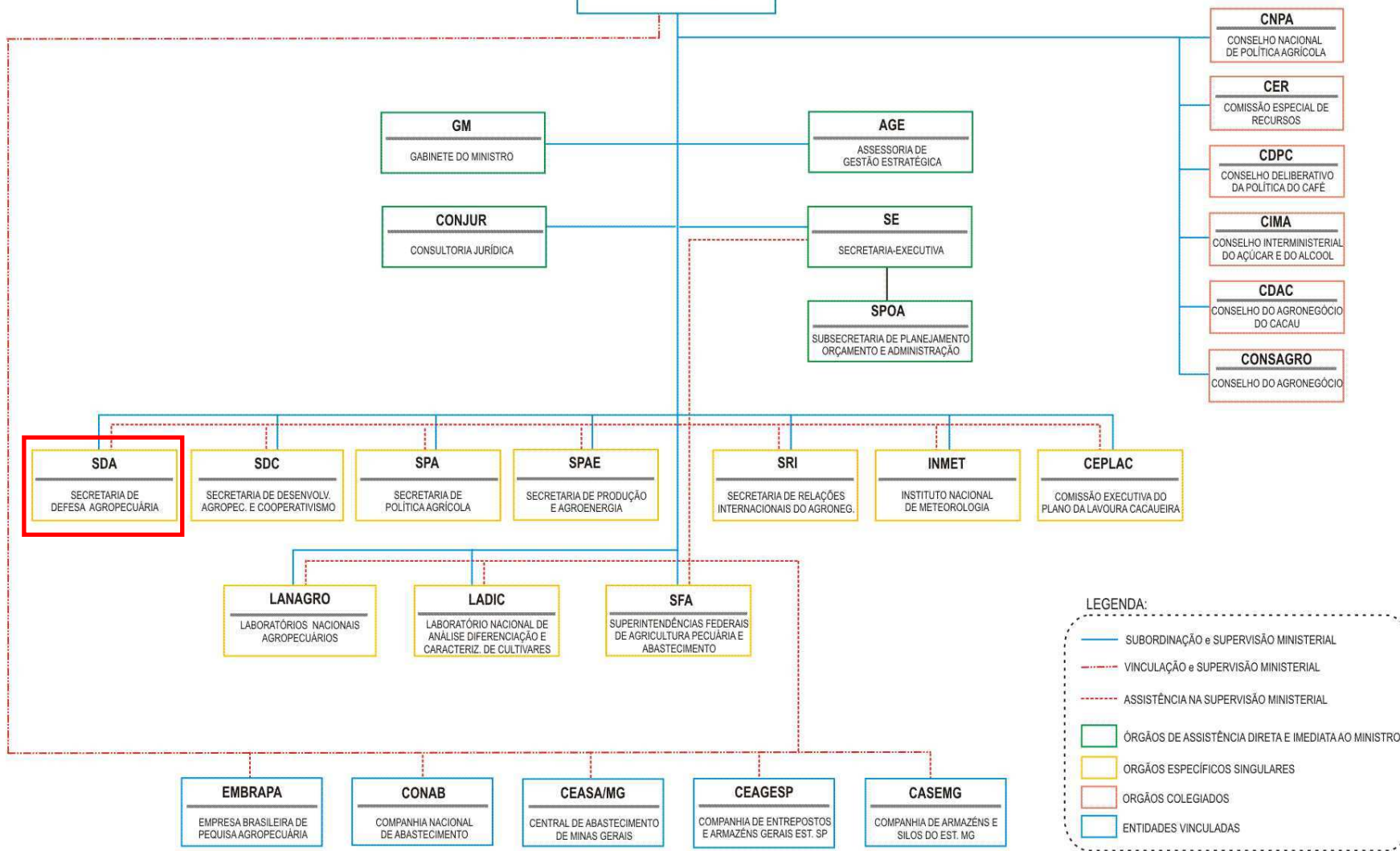


ORGANOGRAMA

Estrutura Básica

MAPA
MINISTRO DE ESTADO

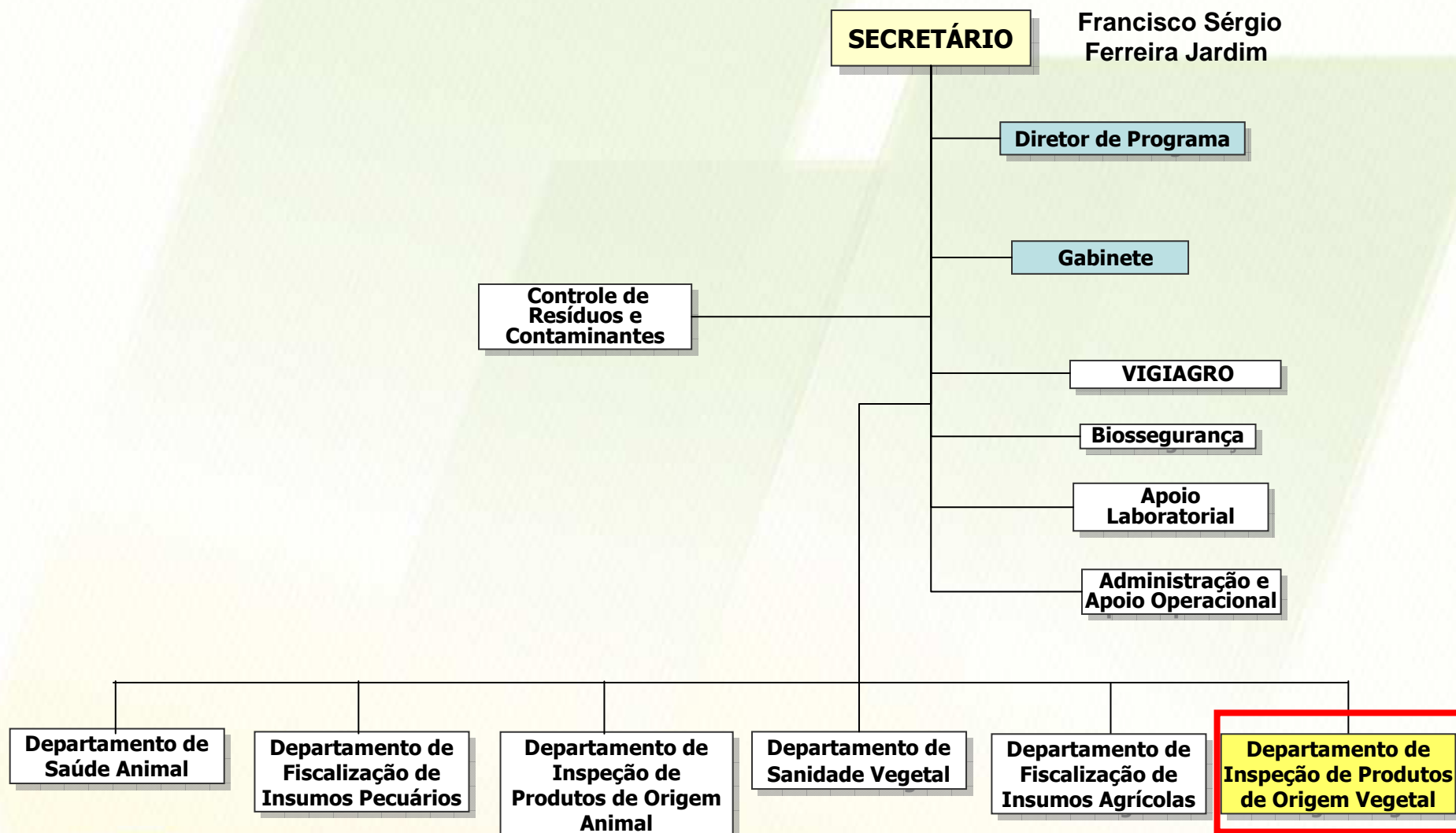
Wagner Gonçalves Rossi



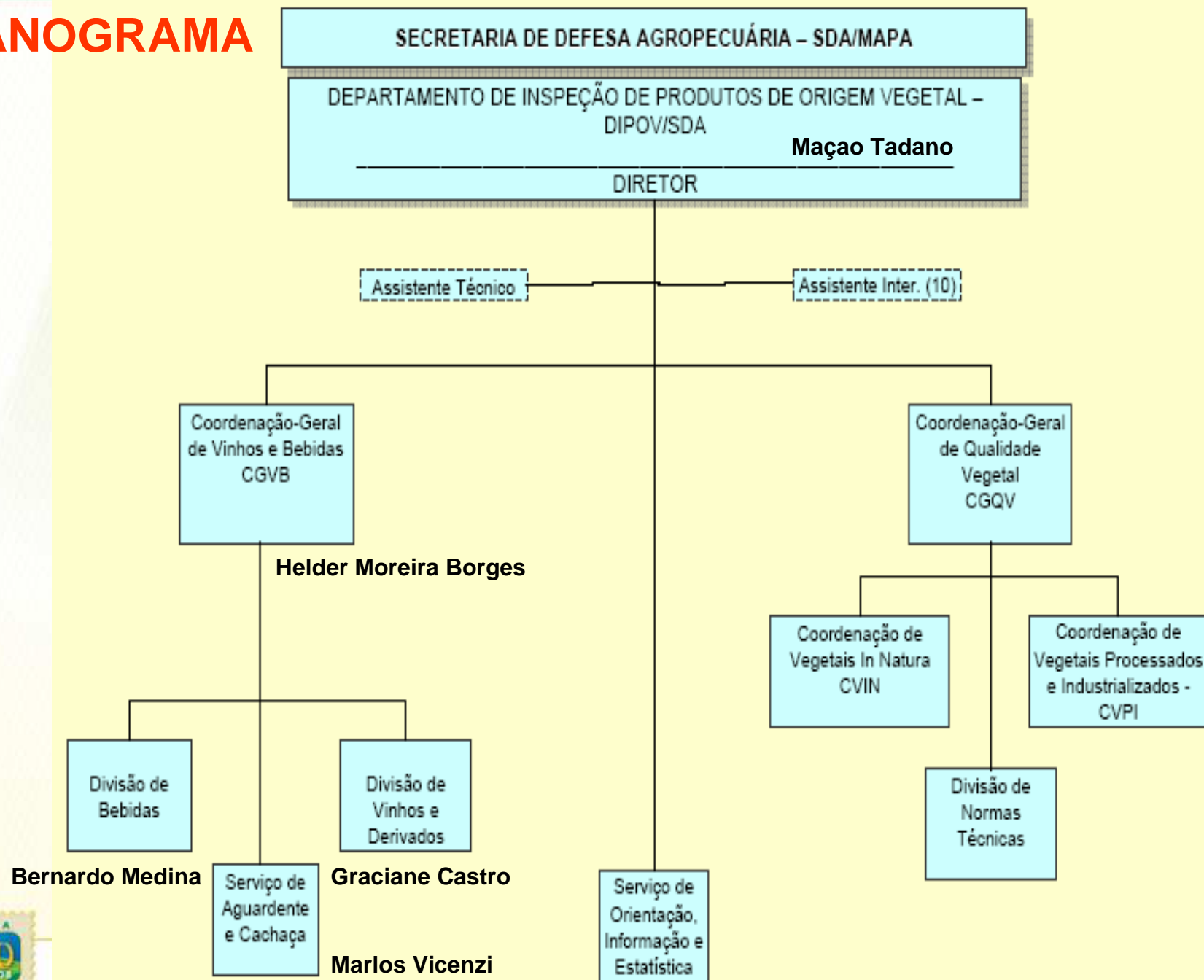
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA



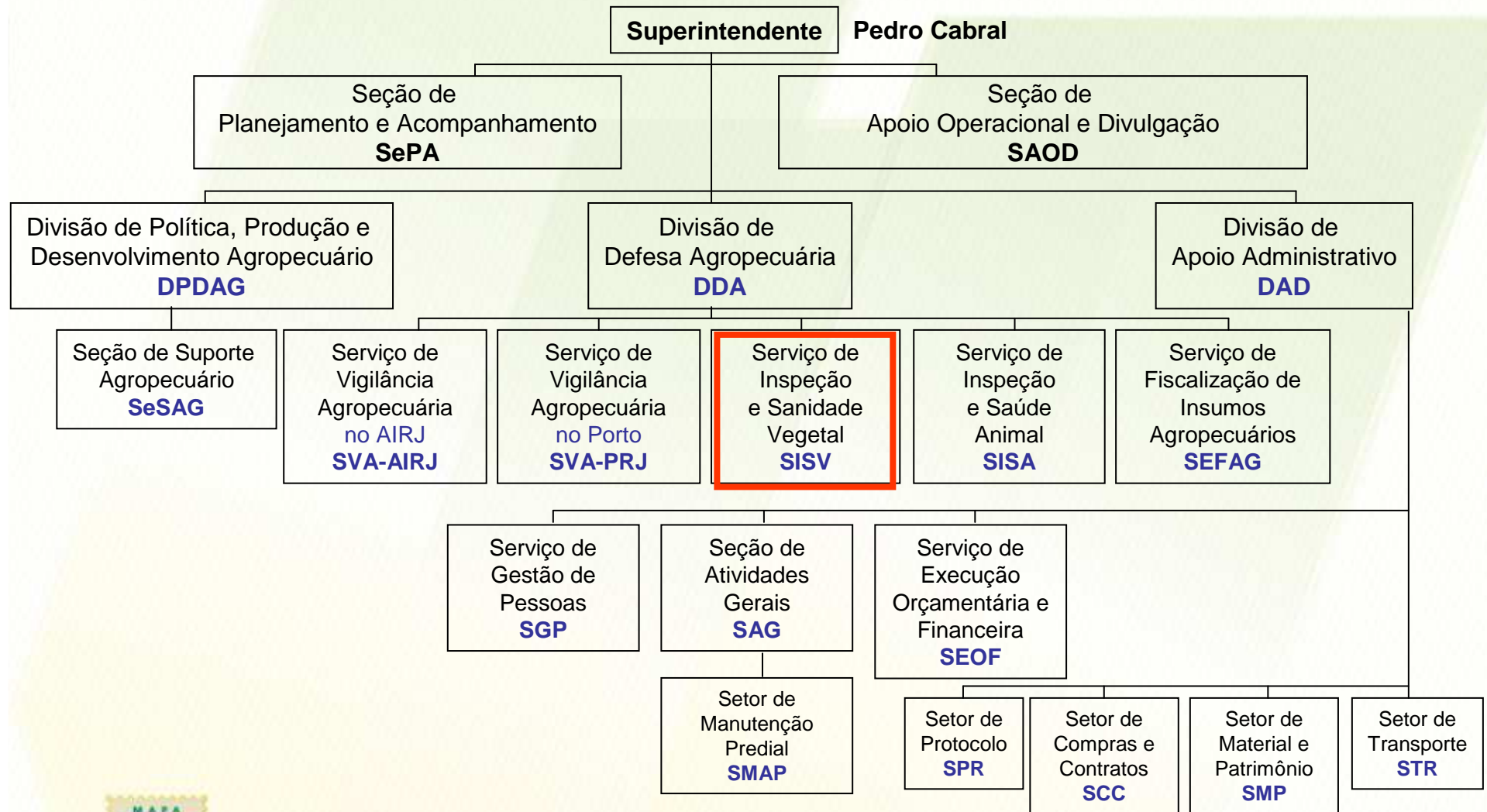
ORGANOGRAMA



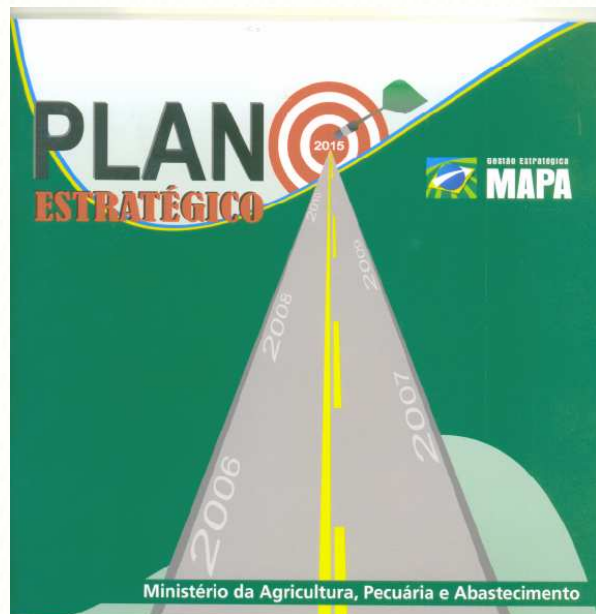
ORGANOGRAMA

Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SFA-RJ



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Missão do MAPA

Promover o Desenvolvimento Sustentável e a Competitividade do Agronegócio em Benefício da Sociedade Brasileira.

Visão de Futuro do MAPA

Ser reconhecido pela qualidade e agilidade na implementação de políticas e na prestação de serviços para o desenvolvimento sustentável do agronegócio.



PPA 2008-2011

SEGURANÇA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Assegurar a qualidade e a inocuidade de alimentos, **bebidas** e correlatos ofertados aos consumidores.



Papel do MAPA na Garantia da Segurança dos Alimentos

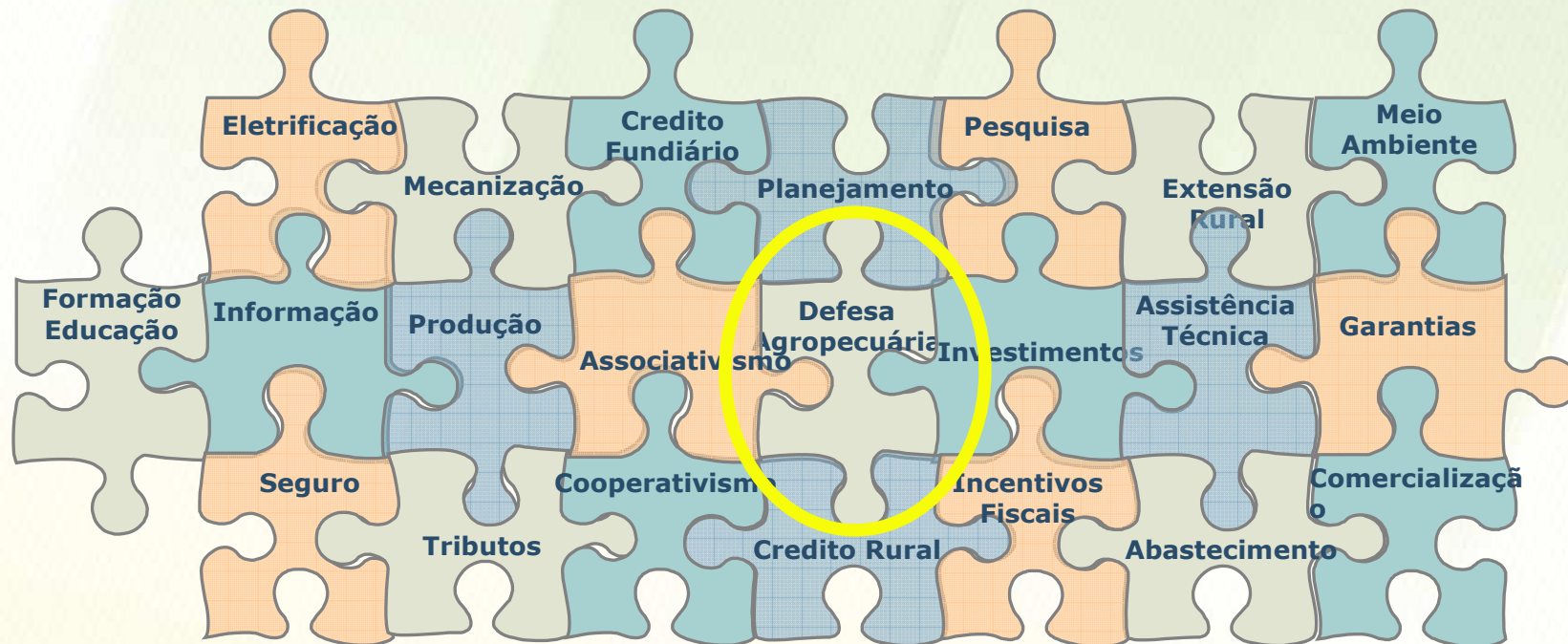
- **Praticamente todo alimento se origina do campo;**
- **Perigos biológicos e químicos controlados no *continuum* campo-mesa;**
- **Controles preventivos, pró-ativos e sistemáticos (BPA, BPF, PPHO, APPCC, etc.);**
- **Análises laboratoriais complementam criticamente a verificação e validação dos controles inseridos no processo.**



Base Legal

Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991

Lei Agrícola



Base Legal

Lei nº 8.171/91, art. 27-A



Defesa Agropecuária

São objetivos assegurar:

- a **identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários** finais destinados aos consumidores.

Na busca do cumprimento dos objetivos, o Poder Público desenvolverá, permanentemente, as seguintes atividades:

- **inspeção e classificação** de produtos de **origem vegetal**, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.



CONTROLE DE QUALIDADE DE BEBIDAS EM GERAL E VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO

- Definido na norma geral ou em legislação específica
- Coleta de Amostras para Controle e Fiscalização
- Atendimento aos Padrões de Identidade e Qualidade

AÇÃO PRÓ-ATIVA E SOB DEMANDA

Ações

- Estabelecimento
- Comércio

Denúncias

- Consumidor
- Vigilância Sanitária
- Ministério Público
- Outros



Base Legal



Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994

Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersectorial de Bebidas e dá outras providências.

Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009

Regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas.



Base Legal

Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994

Art. 1º, caput, § único

Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersectorial de Bebidas e dá outras providências.

Estabelece a obrigatoriedade do registro, da padronização, da classificação, da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas.



Base Legal

Lei nº 8.918/94, art. 1º, § único, inc. I, alíneas a e b e inc. II, alíneas a, b, c e d

Inspeção:

- a) equipamentos e instalações, sob os aspectos higiênicos, sanitários e técnicos;
- b) embalagens, matérias-primas e demais substâncias, sob os aspectos higiênicos, sanitários e qualitativos.

Fiscalização:

- a) estabelecimentos que se dediquem à industrialização, à exportação e à importação dos produtos objeto desta lei;
- b) portos, aeroportos e postos de fronteiras;
- c) transporte, armazenagem, depósito, cooperativa e casa atacadista; e
- d) quaisquer outros locais previstos na regulamentação desta lei.

Executada por FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO



Base Legal

Lei nº 8.918/94, art. 2º

Competem ao MAPA

O registro, a padronização, a classificação, e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos.



Base Legal

Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009

Capítulo VII – Da Padronização das Bebidas
Seção III – Das Bebidas Alcoólicas Fermentadas

Regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas.

Artigos 36 a 43

- estabelecem os padrões de identidade e qualidade das **CERVEJAS**;
- inspirados na Instrução Normativa nº 54, de 5 de novembro de 2001;
- aplicam o princípio da harmonização com o MERCOSUL.



Base Legal

Resolução MERCOSUL/GMC n° 14/01

*Regulamento Técnico
Mercosul de Produtos
de Cervejaria*



- Aprova o “Regulamento Técnico de Produtos de Cervejaria”.
- Considera que a harmonização dos Regulamentos Técnicos deverá eliminar os obstáculos ao comércio que geram as diferentes regulamentações nacionais vigentes.



Base Legal

Instrução Normativa nº 54, de 5 de novembro de 2001

*Adotar o Regulamento
Técnico MERCOSUL de
Produtos de Cervejaria*

- Adota (internaliza) o Regulamento Técnico MERCOSUL de Produtos de Cervejaria - Resolução MERCOSUL/GMC nº 14/2001;
- Resulta do mesmo princípio de harmonização.



ALGUNS DESTAQUES

CERVEJA: é a bebida obtida pela fermentação alcoólica do mosto cervejeiro oriundo do malte de cevada e água potável, por ação da levedura, com adição de lúpulo.

Parte do malte de cevada poderá ser substituído por adjuntos cervejeiros, cujo emprego não poderá ser superior a quarenta e cinco por cento em relação ao extrato primitivo.



Base Legal

Adjuntos Cervejeiros: a cevada cervejeira e os demais cereais aptos para o consumo humano, malteados ou não-malteados, bem como os amidos e açúcares de origem vegetal.

Cereais aptos: cevada, arroz, trigo, milho, aveia e sorgo integrais, em flocos ou parte amilácea, etc.



Base Legal

Classificações das cervejas:

1 - QUANTO AO EXTRATO PRIMITIVO	
1.1 Cerveja Leve	10,50% > Extrato Primitivo, em peso \geq 5%
1.1.1 Cerveja Light	10,50% > Extrato Primitivo, em peso \geq 5% Redução de 25% do conteúdo de nutrientes ou do valor energético em relação a uma cerveja similar e com valor energético no máximo de 35 kcal/100mL
1.2 Cerveja ou Cerveja Comum	12% > Extrato Primitivo, em peso \geq 10,5%
1.3 Cerveja Extra	14% \geq Extrato Primitivo, em peso \geq 12%
1.4 Cerveja Forte	Extrato Primitivo, em peso > 14%
2 - QUANTO À COR	
2.1 Cerveja Clara, Branca, Loira ou Cerveja	Cor correspondente a < 20 unidades EBC (<i>European Brewery Convention</i>)
2.2 Cerveja Escura ou Cerveja Preta	Cor correspondente a \geq 20 unidades EBC
2.3 Cerveja Colorida	A que, pela adição de corantes naturais, apresentar coloração diferente das definidas no padrão EBC
3 - QUANTO AO TEOR ALCOÓLICO	
3.1 Cerveja sem Álcool	\leq 0,50% vol. de álcool
3.2 Cerveja com Álcool ou Cerveja	> 0,50% vol. de álcool



Base Legal

Classificações das cervejas:

4 - QUANTO À PROPORÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA (MALTE DE CEVADA)	
4.1 Cerveja de Puro Malte ou 100% Malte	100% de malte de cevada, em peso, sobre o extrato primitivo, como fonte de açúcares
4.2 Cerveja	≥ 55% ou mais de malte de cevada, em peso, sobre o extrato primitivo, como fonte de açúcares
4.3 Cerveja de (nome do vegetal)	> 20% e < 55% de malte de cevada, em peso, sobre o extrato primitivo, como fonte de açúcares
5 - QUANTO À FERMENTAÇÃO	
5.1 De Baixa Fermentação	Obtida pela ação da levedura cervejeira que se deposita no fundo da cuba, após a fermentação tumultuosa
5.2 De Alta Fermentação	Obtida pela ação de levedura cervejeira de alta fermentação que emerge à superfície do líquido na fermentação tumultuosa
6 - QUANTO AO TIPO	
Pilsen, Export, Lager, Dortmunder, Munchen, Bock, Malzbier, Ale, Stout, Porter, Weissbier, Alt e outras denominações internacionalmente reconhecidas que vierem a ser criadas, observadas as características do produto original.	



Base Legal

Designação (Denominação de Venda):

Para a rotulagem, deverá ser obedecida a seguinte ordem, em relação a:

- a) proporção de matéria-prima;
- b) extrato primitivo;
- c) grau alcoólico;
- d) cor;
- e) outros ingredientes.



Base Legal

ADITIVOS

Autorizados

Resolução CNS/MS nº 04, de 24 de novembro de 1988

Resolução RDC nº 25, de 10 de fevereiro de 2006

Resolução RDC nº 89, de 17 de outubro de 2000



Base Legal

COADJUVANTES

Autorizados

Resolução RDC nº 286, de 28 de setembro de 2005



Base Legal

PRÁTICAS PROIBIDAS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE CERVEJA

I - adicionar qualquer tipo de álcool, qualquer que seja sua procedência
II - utilizar saponinas ou outras substâncias espumíferas, não autorizadas expressamente
III - substituir o lúpulo ou seus derivados por outros princípios amargos
IV - adicionar água fora das fábricas ou plantas engarrafadoras habilitadas
V - utilizar aromatizantes, flavorizantes e corantes artificiais na elaboração da cerveja
VI - efetuar a estabilização ou a conservação biológica por meio de processos químicos
VII - utilizar edulcorantes artificiais
VIII - utilizar estabilizantes químicos não autorizados expressamente



Base Legal

Decreto nº 6.871/09, artigo 83

CERTIFICAÇÃO

O MAPA poderá reconhecer e certificar processos de produção e industrialização de bebidas, de acordo com as características e peculiaridades próprias do modelo desenvolvido, o que possibilitará o uso de sinal de conformidade instituído pelo órgão central competente e de indicação geográfica.



Base Legal

Decreto nº 6.871/09, artigo 83, §§ 1º e 2º

CERTIFICAÇÃO

- **Controle de Qualidade**

Implantação e utilização de sistema de identificação de perigos à segurança, qualidade e integridade dos produtos

- programa APPCC
- outros programas autorizados

- **Validados e Auditados** pelo MAPA

- possibilitará a autorização de uso de sinal de conformidade instituída pelo órgão central competente.



Pontos de interesse

Cevada Malteada ou Malte Cervejeiro

Padrão Oficial de Classificação da Cevada Malteada ou Malte Cervejeiro

Portaria nº 166, de 12 de abril de 1977

Portaria nº 350, de 13 de maio de 2010



Pontos de interesse

Presença de mais cereais não malteados do que o permitido

Qualidade x Custo

Especificação de Cereais não-malteados no rótulo (Direito do Consumidor)

Informação Nutricional

MP-SP e Pró-Teste – irregularidade na rotulagem e violação ao CDC

Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003
Não se aplica a Bebidas Alcoólicas a Rotulagem Nutricional



Pontos de interesse

Embalagens PET

Rio de Janeiro – proibição no município de industrialização e comercialização de bebidas alcoólicas em PET

Lei nº 5.179, de 31 de maio de 2010



Pontos de interesse

ISONA-MMD Agente Antioxidante

Importação sob anuência da ANVISA

- Mistura de antioxidante e conservador para cerveja
- Mistura de antioxidante para fabricação de mosto maltado destinado à elaboração de cerveja

Não houve ALTERAÇÃO da norma que permite o uso de ADITIVOS em cervejas Res. CNS/MS 04/1988 e nem a publicação de norma específica sobre o assunto.

Não possui previsão de uso como aditivo para cervejas.



MAPA

ANVISA



**Ministério
da Saúde**

**Ministério
Público**

Mercosul

**Ministério
da Justiça
(DECON)**

MMA



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CONCLUSÃO

- A padronização da cerveja é de **competência exclusiva do MAPA**;
- Todo instrumento que desobedeça à legislação mencionada é considerado **ilegal**;
- O **padrão de identidade e qualidade** vigente impõe os critérios mínimos que determinam a qualidade da cerveja;
- Alterações na legislação de cervejas deverão ser conduzidas pelo MAPA no âmbito do MERCOSUL;
- Alterações de aditivos e coadjuvantes pelos órgãos competentes.



CONTATOS

- Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas
(61) 3218-7159
E-mail: dbeb@agricultura.gov.br
- Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro
(21) 2291-4141 Ramal 1804



Andréia de Oliveira Gerk

Fiscal Federal Agropecuário

andrea.gerk@agricultura.gov.br

**Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro – SFA-RJ
Av. Rodrigues Alves, 129, 8º andar, Sala 808, Praça Mauá
CEP 20081-250 RIO DE JANEIRO, RJ
(21) 2291-4141 Ramal 1808**



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento